

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5357, DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargos de juiz do trabalho substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho  
Relator: Deputado Walter Barelli

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.357/2005 dispõe sobre a criação de 2 cargos de juiz do trabalho substituto, de 2 cargos em comissão, 10 cargos de provimento efetivo e 16 funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nas cidades de Cotia e Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo.

O objetivo da iniciativa do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho é corrigir omissão da Lei nº 9.697/1998 que criou as varas de trabalho nas mencionadas cidades mas não previu a criação de cargos de apoio à boa prestação jurisdicional.

### II – VOTO DO RELATOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem jurisdição sobre os municípios da Grande São Paulo e do Litoral Santista, regiões de grande adensamento populacional e enorme número de trabalhadores e empresas. São 146 varas do trabalho além do Tribunal, organizado em 10 turmas, uma seção especializada em dissídios coletivos e individuais de competência originária, órgão especial e tribunal pleno.

Os resultados dos trabalhos são eloquentes: apenas em 2004, o Tribunal recebeu 90,7 mil processos e julgou 75,5 mil casos. Nas varas do trabalho, foram recebidos e julgados mais de 300 mil processos naquele mesmo ano.



49148C9F51

Os cargos de juiz do trabalho substituto, em comissão e de provimento efetivo, além das funções comissionadas no referido Tribunal nas cidades de Cotia e Mogi das Cruzes, são necessárias para garantir prestação jurisdicional de qualidade às municipalidades a que se destinam. Com a aprovação da proposição em tela, será possível dar concretude aos termos da Lei nº 9.697/1998, que criou as varas mas não os cargos exigidos para sua operacionalização.

Registro, ademais, que a relatora da proposição no Conselho Nacional de Justiça, a Conselheira Dra. Germana Moraes, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Em vista do exposto, considero que a proposta constante do PL nº 5.357/2005 procede e certamente contribuirá para melhorar os serviços prestados pelo TRT da 2ª Região, em benefício de trabalhadores e empresas, mais especificamente aqueles da Grande São Paulo e do Litoral Santista. Opino, assim, pela sua aprovação nesta Comissão.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2005.

Deputado Walter Barelli  
Relator



49148C9F51